



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE, Antonio Soares Saraiva Júnior, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 04 (quatro) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas.

§1º. O Plano Municipal de Arborização Urbana será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e das entidades técnicas.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Arborização Urbana será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º É assegurado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos órgãos públicos municipais e prestadores de serviços.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Acompanhar a execução do plano municipal de arborização urbana pelos órgãos públicos municipais e prestadores de serviços;

II - Proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos relacionados à arborização urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A execução do plano Municipal de Arborização Urbana será pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, participando em caráter consultivo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de arborização urbana no âmbito do Município de Capistrano.

§ 1º Os serviços de poda e supressão serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando as responsabilidades e atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – COMDEMA, relativas à aplicação e implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana:

I - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Arborização Urbana pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e pelos prestadores de serviços, e fiscalização de forma a coibir possíveis descumprimentos do plano municipal de arborização urbana pelas autoridades municipais e/ou prestadores de serviços na operacionalização do plano municipal de arborização urbana;

II - Acompanhamento da execução do plano municipal de arborização urbana;

III - Opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Arborização Urbana;

IV - Manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços de arborização urbana, com direito de preferência.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.


Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal